



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.525 / 2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 11
Ch.
Responsável

LEI Nº 3.525 DE 23 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Petrolina, o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Petrolina, o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional", a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º - Na semana que contiver o dia 13 de outubro, com a participação da população, poder público, instituições de ensino público e particular, e do setor comercial em geral, serão realizadas ações que visem a conscientização da importância das atividades desenvolvidas pelo Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.525 / 2022

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 11

G.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.625/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”. Tombada sob nº 3.525, de 23 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 003/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Na semana que contiver o dia 13 de outubro, com a participação da população, poder público, instituições de ensino público e particular, e do setor comercial em geral, serão realizadas ações que visem a conscientização da importância das atividades desenvolvidas pelo Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2022.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 003/2022 – 01/02/2022
Autor: César Durando

1º votação
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 17 105 2022

2º votação
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 17 105 2022

Ementa: Institui, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Na semana que contiver o dia 13 de outubro, com a participação da população, poder público, instituições de ensino público e particular, e do setor comercial em geral, serão realizadas ações que visem a conscientização da importância das atividades desenvolvidas pelo Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade atender a pedidos de alguns profissionais da área de Fisioterapia, bem como de alguns estudantes do curso de Fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, que solicitaram que fosse instituído o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, para que a profissão fosse mais divulgada e tenha o reconhecimento devido.

Com mais de 50 anos de reconhecimento legal no Brasil, a Fisioterapia acumula avanços científicos e normativos que conferiram à profissão, nas últimas décadas, protagonismo inquestionável tanto nas políticas públicas quanto nos serviços privados de saúde.

Profissional de nível superior, assim descrito no Decreto-Lei no 938/1969, o fisioterapeuta foi oficialmente inserido no rol de categorias da saúde pela Resolução no 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, devendo ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia, instituídas por meio da Resolução nº 4/2002 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

César Durando
Vereador DEM
cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3525 / 2022
nº de Folhas 04
Total de Folhas 11
Ch
Responsável



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 003, de 01 de fevereiro de 2022 (Autor: Vereador César Durando)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 100/2022-PL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.525, 2022
nº de Folhas 05
Total de Folhas 11
Ch.
Responsável

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPIA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE INICIATIVA RESERVADA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003, de 01 de fevereiro de 2022, institui o "Dia Municipal do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, no Município de Petrolina", a ser comemorado no dia 13 de outubro de cada ano, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador César Durando, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.525 / 2022
de Folhas 06
Total de Folhas 11
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, o "Dia Municipal do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional", a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Na semana que contiver o dia 13 de outubro, com a participação da população, poder público, instituições de ensino e particular, e do setor comercial em geral, serão realizadas ações que visem a conscientização da importância das atividades desenvolvidas pelo Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, informa o autor sobre a importância de reconhecer o valor da profissão, em atenção aos profissionais, estudantes e sociedade. Lembrou que por décadas a labor dos profissionais tem sido fundamental na promoção da saúde da população.

Citou o Decreto-Lei nº 938,1969, a Resolução nº 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde e a Resolução nº 4/2002 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação para informar o regramento legal da profissão.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o ordenamento jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa ou exclusiva).

In casu, o referido o projeto de lei instituindo o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, no Município de Petrolina" não invade a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina - que, explica-se, não estão previstas como objeto da proposição em estudo - senão vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa - vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação do “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, por trazer, também, na sua essência, direito à informação, divulgação, conscientização etc., apresenta núcleo equivalente.

Dessa forma, a jurisprudência sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, que, na prática, apresenta conteúdo equivalente à instituição do presente projeto de lei, apresenta-se da seguinte forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.”(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Com efeito, a matéria informativa e de conscientização, em sede de competência administrativa, situa-se mais precisamente como assunto comum aos Entes federados (art. 23, V, da CF).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Quanto à competência legislativa em matéria equivalente, a princípio, os assuntos de educação e conscientização para o desenvolvimento social, no âmbito da competência concorrente, situam-se no art. 24, IX, da CRFB/88.

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local), que lhes conferem a autonomia política, o que conclui que a proposição é regular.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, concluímos que a proposição legislativa pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 10 de fevereiro de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3525/2022
Número de Folhas 10
Total de Folhas 11
Gh.
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 003/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O “DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL”.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, o qual institui no âmbito do município de Petrolina, o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI 003/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O “DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL”.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.525 19/2022

Nº de Folhas 19

Total de Folhas 11

Ch.
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, que tem como finalidade atender a pedidos de alguns profissionais da área de Fisioterapia, para que a profissão fosse mais divulgada e tenha o reconhecimento devido. A ser comemorado anualmente, no dia 13 de outubro.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO